



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018
PROCESSO FUNAG N.º 09100.000208/2017-21**

Impugnante: SLC SERVICOS AEROPORTUÁRIO LTDA – ME, CNPJ nº 04.462.643/0001-08

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, internacional e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para a Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2018.

Trata-se do julgamento da impugnação interposta pela empresa SLC SERVICOS AEROPORTUÁRIO LTDA – ME, CNPJ nº 04.462.643/0001-08, contra o tratamento das casas decimais no momento na proposta de preços.

A impugnação foi recebida tempestivamente no Protocolo da FUNAG às 15h26 do dia 08 de fevereiro de 2018.

1. DOS QUESTIONAMENTOS DA IMPUGNANTE

Alega a Impugnante que:

Quando publicado, o edital em análise não trouxe nos itens 6 (do envio de proposta), 7 (da formulação dos lances e do julgamento das propostas), 8 (da aceitabilidade da proposta vencedora) e nem no anexo VII (modelo de proposta de preços), qualquer referência ao tratamento sobre casas decimais, ficando o Comprasnet aberto desde início e permitindo cadastramento de propostas tanto com duas como com quatro casas decimais.

Em fase de resposta a consultas foi informado que não seriam aceitas propostas com quatro casas decimais, mas agora isso em curso de prazo de abertura da sessão de julgamento.

Considerando que há alta probabilidade, em razão de preços de mercado, de que parte das licitantes já tenha cadastrado propostas com duas casas decimais e outra parte tenha cadastrado quatro casas decimais, tem-se situação de problema iminente.

Isso porque em razão da regra efetiva de proibição somente depois formalizada aos licitantes isso impacta na igualdade de condição de competir.

Lembre-se que o sistema Comprasnet estava aberto para quatro casas decimais e se fosse para haver restrição ela deveria ter nascido já no texto do edital, não no correr de período de cadastramento de propostas.



Essa situação contraria a igualdade e a isonomia, que decorrem do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do artigo 3º da Lei nº 8.666/93. Além disso, o artigo 40, inciso VII, da Lei nº 8.666/93 impõe como obrigação que o edital já tenha no seu texto, como requisito, "critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos" (não se admitindo isso depois que o edital já foi publicado e prazo de propostas está correndo, porque isso a lei sequer permite).

Sabe-se que, segundo o Superior Tribunal de Justiça, a resposta de consulta a respeito de cláusula de edital é vinculante. E desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados ela adere ao edital (REsp 198.665/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 3.5.1999).

Considerando isso, ou se volta à aceitação ampla de quatro casas decimais ou se republica o edital taxativamente vedando quatro casas e deixando como parâmetro objetivo de formulação / aceitabilidade / julgamento de proposta que somente duas casas serão admitidas, porque se não for assim acaba contrariada a regra do artigo 21, § 4º da lei nº 8.666/93, que impõe republicação quando uma alteração de edital impacta em condições de elaboração de proposta.

Vale repetir que a questão está ligada a um edital que não continha a regra e o sistema estava aberto a qualquer cadastramento, então não se pode mudar a "regra do jogo" no curso da partida, devendo-se corrigir a situação, até para preservação da justa disputa entre os interessados, como determina o artigo 3º do anexo I do decreto nº 5.450/2005.

Termos em que requer decisão para aceitar as quatro casas, que não estava proibida (porque não se pode contrariar a vinculação original ao edital — art. 41 da Lei nº 8.666/93) ou que se adote a regra de duas casas decimais, mas seja republicado o edital e contado novo prazo para o pregão.

Termos em que requer deferimento.

2. DA RESPOSTA

Cumpra ratificar que todos os procedimentos de licitação e contratação da FUNAG são pautados em estrita observância à Lei nº 8.666/93 que rege a matéria acerca de licitações e formalização de contratos no âmbito da Administração Pública, observando os Princípios da Legalidade, Igualdade, Moralidade, Impessoalidade, Proporcionalidade, Eficiência e Eficácia dos seus atos administrativos, agindo com transparência e total lisura em todas as etapas do processo licitatório.

De acordo com o entendimento do Acórdão nº 299-6/2015 Plenário do Tribunal de Contas da União:

Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que 'é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração'. Acrescenta, ainda, que 'a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração



escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação' ('Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos'. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

Sobre o assunto, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que 'a resposta de consulta a respeito de cláusula de edital de concorrência pública é vinculante; desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital' (REsp 198.665/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 3.5.1999)' (grifos nossos) (MS 13005/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Denise Arruda, DJe 17/11/2008).

A Administração entende que as respostas do pregoeiro e sua equipe aos pedidos de esclarecimento realizados pelas empresas participantes na fase de esclarecimento e impugnação são partes integrantes da licitação, assim como todas as regras estabelecidas no próprio Edital. Todas as respostas aos questionamentos servem como esclarecimentos para melhor compreensão do conteúdo do Edital e são considerados em regra partes integrantes do Edital.

Diante do exposto, no sentido de seguirmos a normalidade do sistema monetário e financeiro nacional e entendendo que os esclarecimentos não alteraram o conteúdo expresso no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018, fica esclarecido que, conforme já informado nas respostas aos Pedidos de Esclarecimentos 01, 02 e 03, os licitantes deverão observar no momento do cadastramento das propostas os valores a serem considerados pela administração com até duas casas decimais.

3. DA DECISÃO:

- a) Decide não acolher a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2018. Tendo em vista que os licitantes no momento do cadastramento das propostas já tiveram suas dúvidas sanadas em relação ao mesmo assunto na elaboração da proposta, bem como todas as repostas ao pedido de esclarecimentos são publicadas no Comprasnet, que encaminha correio eletrônico automático a todos os interessados no certame, e no sítio eletrônico da Fundação Alexandre de Gusmão www.funag.gov.br.
- b) Ratificar o esclarecimento de que serão admitidas até 2 (duas) casa decimais nos valores apresentados.
- c) Conforme estabelecido no item 5.2. do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2018 "Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada", assim qualquer empresa que anteriormente a esta decisão houver grafado valores diferentes poderá tempestivamente re-ratificá-la se o entender necessário.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2018.

HUGO MARTINS MELO
Pregoeiro Oficial - FUNAG